

PARECER Nº /2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 100/2019

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMOSTENES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2019 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para promover a revogação da Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências”..

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 26 de dezembro de 2019, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

6. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em 21 de dezembro de 2011, por meio da Lei n.º 2.759, o Município concedeu o direito real de uso ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - de um área pública constituída pelo terreno identificado pelos registros cadastrais constantes como Área A – desmembrar –, situada na Avenida Governador Valadares, Centro, em Unaí (MG), com 871,68m² (oitocentos e setenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 36.299 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG)

7. Acontece que, conforme informado na mensagem de encaminhamento da matéria, o próprio INSS entrou em contato com o Município solicitando a revogação da Lei em questão, tendo em vista que aquele órgão não tinha mais interesse em realizar a construção de uma agência no terreno disponibilizado pelo Município.

8. Destarte, considerando que o artigo 3º da Lei em questão prevê que a concessão de direito real de uso a que se refere a Lei é resolúvel, se o concessionário não der ao imóvel a destinação prevista no artigo 2º do mesmo diploma legal, o senhor Prefeito, com razão, encaminhou o presente projeto para revogar o direito de uso concedido.

9. Na opinião deste Relator, talvez a melhor solução não fosse revogar a Lei existente, mas tão somente utilizar a autorização contida em seu artigo 3º para revogar o termo administrativo que concedeu o direito.

10. Não obstante a opinião divergente deste relator, não se vê razão para não aprovar a revogação da lei de origem, já que esta ação também anula a concessão em questão.

11. Sob os aspectos de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, como o Município concedeu somente o direito de uso do imóvel, mantendo sua propriedade, não se vislumbra nenhum impacto orçamentário, financeiro ou patrimonial.

12. Desta feita, considerando os aspectos aqui analisados, entende-se que a matéria merece ser acolhida pelo Nobres colegas.

13. Por fim, junta-se ao presente parecer matrícula atualizada do imóvel, que havia sido solicitada pela Consultora Jurídica desta Casa de Leis Senhora Fernanda Souza Duque.

3. CONCLUSÃO

14. **Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 100/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de março de 2020.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMOSTENES
Relator Designado



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 026/2020/Gabin

Unaí, 9 de março de 2020.

Referência: Projeto de Lei n.º 100/2019

Senhor Relator,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, conforme solicitado Certidão Atualizada da matrícula n.º 37.800, referente ao Projeto de Lei n.º 100/2019 que “Revoga a Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, e coloco-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Roger Costa Araujo
Diretor de Apoio Jurídico

Dra. Fernanda Souza Duque
Câmara Municipal
38610-000 – Unaí-MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

37.800

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 37.800 (trinta e sete mil e oitocentos).

30 de março de 2012.

IMÓVEL: um lote ou terreno público situado nesta cidade e Comarca de Unai-MG, no Bairro SANTO ANTÔNIO, na AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, Área A, devidamente cadastrada no Departamento Cadastral da Municipalidade como sendo o lote 2010 da quadra 01, setor 09, medindo 30,87 m de frente, 28,25 m de fundo, 29,50 m pela esquerda e 29,60 m pela direita, num total de **871,68 m²** (oitocentos e setenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a Avenida Governador Valadares, pelo fundo com a Cooperativa Agropecuária de Unai Ltda, pela esquerda com o lote 1940 da Insc. Cadastral de propriedade da Central Ferragem e Materiais para Construção Ltda e pela direita com a área remanescente"; havido de doação e desmembramento.

PROPRIETÁRIO: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAAE, CNPJ 25.838.855/0001-77, no ato representado por seu Diretor, Geraldo Antônio de Oliveira, CI M-365.757-SSP/MG, CPF nº 186.369.346/72, brasileiro, casado, residente em Unai-MG.

TÍTULO AQUISITIVO: R-1 da Matrícula 36.299, deste Ofício. Emol: R\$ 13,96, TJ: R\$ 4,39. Dou fé. A Escrevente, *Rodrigues*.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unai-MG, 02 de março de 2020.

Selo: DLP65167

Cod. Segurança: 6428795294072517

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Atos Praticados: 1

Emol: R\$ 18,36 Recomp.: R\$

1,10 TFJ: R\$ 6,87 ISSQN: R\$

0,73 Total: R\$ 27,06

Consulte a validade deste selo

no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG

Titular Humberto E. L. Frederico

Substitutos 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

Escreventes Autorizados

Marcelia Aparecida Alvarenga de Jesus

Nascimento Rodrigues da Rocha

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira

AB 05242288